



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

Processo de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos da Secretaria Municipal da Saúde, com vigência da apólice de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Data de Entrega da proposta e habilitação: A partir da disponibilização do edital.

Data de Abertura para lances: 17/07/2023.

Horário: 09:00 horas.

Local: www.compras.gov.br.

Informações Gerais: Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE. E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com

Critério de Julgamento: MENOR VALOR TOTAL DO ITEM

O Município de Limoeiro, através do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 035/2020, e das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014, e nº 155/2016, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, para **Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro total para o veículo tipo passeio, utilitários e ônibus integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro-PE, constantes deste Termo de Referência, com assistência 24 horas e vigência de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos da Secretaria Municipal da Saúde, com vigência da apólice de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, quando houver mais de um.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A descrição completa dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no Anexo I do Termo de Referência e Anexo II - modelo de proposta.

1.5. Caso Haja divergência entre o descrito dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descrito no Edital e seus Anexos.

1.6. Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade,



economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Limoeiro.

1.7. Na fase de execução contratual, além dos regramentos de direito público, o fornecimento reger-se-á pela Lei Federal 10.402/2002 (Código Civil), pelos princípios de direito privado aplicados aos contratos administrativos, em particular, o Princípio da Boa-Fé Objetiva Contratual, que atua não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar de uma pessoa, protegendo a confiança que, fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

2 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro – (UASG 927969).

2.2. Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 10.1220.0212.262.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.00

3 - DO CREDENCIAMENTO, RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. Dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.compras.gov.br.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Poderão participar deste Pregão empresas (seguradoras) especializadas que:

3.5.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

3.5.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital.

3.6. Não poderão participar deste Pregão:



3.6.1- **CORRETORES DE SEGUROS**, tendo em vista ser necessária a contratação do objeto deste Pregão direto com as Seguradoras;

3.6.2 - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.3 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Limoeiro;

3.6.4 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.6.5 - Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

g) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Declaração de Proposta Independente.

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei penal, com a comunicação do fato à Autoridade Policial competente/órgão do Ministério Público, bem como às cominações sancionadoras deste Edital e da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.9. As declarações somente serão visualizadas pelo pregoeiro na Fase de Habilitação.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1. Até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, os licitantes encaminharão, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO ofertado e os valores**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Conforme § 2º do art. 26 do Decreto 10.024/19, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto (Bem/Serviço);
- b) Marca;
- c) Descrição do objeto **CONTENDO AS INFORMAÇÕES DETALHADAS**, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, **ANEXO I deste edital**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

5.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, administrativos, securitários, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do bem ou na prestação dos serviços.

5.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de fornecer o bem.

5.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a



realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário estabelecidos e em conformidade com o tópico 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital

7 - DA ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as **especificações** exigidas no **Termo de Referência**.

7.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



7.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado **pelo menor valor total do item**.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo estes, de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Modo de disputa:

7.9.1 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.9.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.7. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



7.12. Quando o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão para o pregoeiro perdurar por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. O Critério de julgamento adotado será o **menor valor total do item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18. A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;



- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. Após o encerramento da negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

7.27. Importante: Os valores, unitário e total, poderão ter **no máximo duas casas decimais**, estando o pregoeiro autorizado a fazer arredondamento a menor.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Serão desclassificadas:

8.1.1. Propostas em desacordo com o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Propostas que não atenderem às exigências contidas neste edital; as que contiverem opções de valores alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

8.1.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.1.4. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

8.1.4.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.1.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.1.5.1. Este prazo poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, antes do término do prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.1.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



8.1.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.1.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.1.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.1.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.1.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.1.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.1.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

9.1.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

9.10. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição CNPJ
- CPF do(s) dirigente (es), sócio(s);

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e trabalhista:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS.
- Certidão Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Regularidade Trabalhistas (CNDT).

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

Nível V - Da Qualificação Técnica

- (Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP), comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros;

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.



9.10.1. **É dever do licitante** atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.10.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

9.11.1 - Em nome da matriz, se o licitante for matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.2 - Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o edital solicitar.

10 - DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A **proposta final** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma motivada e no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, havendo interesse, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



11.2. Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Homologado o resultado desta Licitação, o Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, firmará contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, e convocará os interessados para assinatura em até 05 (cinco) dias úteis.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura, o contrato poderá ser encaminhado para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.

14.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Na data da assinatura, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

14.5 No interesse do Município, o valor poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.5.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

14.5.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14.6 É facultado a Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidos, ou que ainda não assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.7 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

15. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1 - Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constantes do Anexo I deste termo de referência. Devendo constar nas apólices as seguintes informações:

15.2 - Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

15.3 - Prêmios discriminados por cobertura.

15.4 - Bônus, quando houver;

15.5 - Franquia aplicável.

15.6 - A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços.

15.7 - O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

15.8 - A seguradora deverá colocar à disposição do Município, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.



15.9 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

15.10 - A seguradora deverá atender em um prazo **de até 24(vinte e quatro) horas** após a comunicação do sinistro.

15.11. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste documento, detalhada pelo Anexo I e a descrição constante no sítio eletrônico do Compras.gov.br ou na Nota de Empenho, prevalecerá a descrição aqui presente.

15.12 O prazo de vigência do presente contrato e as apólices de seguros terão vigência de 12(doze) meses, a contar a partir da nota de empenho.

16 - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços.

16.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, n.º do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. Os valores contratados poderão ser revistos, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando for o caso, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

16.4 A empresa contratada deve obrigatoriamente informar ao contratante, quando houver uma redução nos valores, devendo assim repassar estes novos valores ao Município, para que seja celebrado um termo aditivo ao contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, podendo a Administração ainda, rescindir o contrato com a empresa contratada.

16.5 A contratante poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela contratada na hipótese de realinhamento prevista no item 16.3, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

17- DAS PENALIDADES:

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções na forma da Lei:

17.1.1 - advertência;

17.1.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual considerar-se-á o contrato inadimplido.

17.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) da obrigação não cumprida, em caso de inadimplemento.

17.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



17.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 - Caberá ao Município:

18.1.1 - Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;

18.1.2 - Fiscalizar a prestação do serviço objeto do contrato;

18.1.3 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

18.1.4 - Designar o representante da Administração para atuar como fiscal de contrato, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em consonância com os arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

18.2 - À licitante vencedora caberá:

18.2.1 - Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

18.2.2 - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro.

18.2.3 - Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação de serviços, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

18.2.4 - A seguradora deverá atender em um prazo **de até 24(vinte e quatro) horas** após a comunicação do sinistro.

18.2.5 - A SEGURADORA fica obrigada a cumprir todas as disposições no Termo de Referência e da apólice de seguros, considerada parte integrante deste instrumento.

18.2.6 - Estabelecer o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

18.2.7 - Estabelecer a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital e/ou solicitar esclarecimentos, por meio do endereço eletrônico: limoeiro.cpl@gmail.com , até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

19.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

19.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o mesmo horário do primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo em caso de aviso contrário.

20.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante à execução do objeto.

20.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

20.9. Para fins de aplicação da sanção administrativa deste Edital, o lance é considerado proposta.

20.10. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, com suas posteriores alterações.

20.11. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Da mesma forma, toda menção a valores refere-se a moeda Real (R\$).

20.12. Quando todas as empresas participantes forem desclassificadas ou inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato desclassificatório ou inabilitatório.

20.13. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Modelo de Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

21. DO FORO

21.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Limoeiro-PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Limoeiro, 03 de julho de 2023.

Edson Ferreira da Silva
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro total para o veículo tipo passeio, utilitários e ônibus integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro-PE, constantes deste Termo de Referência, com assistência 24 horas e vigência de 12 (doze) meses.

02. JUSTIFICATIVA

Considerando a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, e considerando as diversas saídas a serviços desta Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário contratar o serviço de seguro total para os veículos, como forma de reduzir o risco de perda patrimonial.

03. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1. A contratação deverá atender às seguintes características:

03.1.1. As propostas deverão apresentar o prêmio líquido, em real, do veículo;

03.1.2. O seguro deverá cobrir o risco do veículo (casco), consoante o valor estabelecimento no quadro seguinte.

O valor do “casco” representa 100% da tabela da FIPE;

03.1.3. O contrato deverá contemplar assistência 24 horas por dia e 7 dias por semana para o veículo e seus ocupantes, com cobertura em todo o território nacional.

Distância mínima de 500 km contados a partir do local do evento, que necessite de tal atendimento;

03.1.4. A responsabilidade Civil Facultativa (RCF) deverá ser no valor mínimo, por veículo, de:

a) Danos Pessoais: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Danos Materiais: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os veículos.

03.1.5. Prazo de cobertura do seguro será para o período de 12 (doze) meses.

03.1.6. Deverá ser contemplado a securitização para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais;

03.1.7. O seguro deverá ter cobertura de vidros, faróis e retrovisores, e a franquia deverá ser informada na proposta;

03.1.8. O licitante vencedor deverá encaminhar junto com a apólice de seguro os dados da empresa que procederá a troca de vidros, faróis e retrovisores em caso de sinistro;

03.1.9. A empresa que fará a troca de vidros, faróis e retrovisores, deve estar legalmente habilitada para que possa ser emitido empenho estimativo para pagamento da franquia, caso ocorra a troca desta empresa, o licitante deve imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro para elaboração de novo empenho estimativo;

03.1.10. O valor da franquia obrigatória deverá ser o da seguradora (100%), em real e por veículo;

03.1.12. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, indicada no preâmbulo deste instrumento;

03.1.11. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo, deve ser conforme quadro seguinte:

4.0 ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

ITEM	VEÍCULO	ANO / MODELO	PLACA	COMB.	CHASSIS
01	FIAT/FIORINO VRIO AMB	2021/2022	RZJ-	FLEX	9BD2651PAN9202194



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

			9183		
02	FIAT/FIORINO VRIO AMB	2021/2022	RZJ-9193	FLEX	9BD2651PAN9202523
03	FIAT/FIORINO ENDURANCE	2022	RZJ-2J54	FLEX	9BD2651PAN9204638
04	FIAT/FIOR. MODIFICAR AB1	2022/2023	RZR-1B88	FLEX	9BD2651PAN9223528
05	I/MB 15 SPRINT RONTAN AMB	2018/2019	QYB-3781	DIESEL	8AC906633KE166206
06	I/MB 15 SPRINT RONTAN AMB	2018/2019	QYB-3611	DIESEL	8AC906633KE1166208
07	I/FIAT DUCATO VRIO AMB	2019	QYL-5C62	DIESEL	3C6DFVBKOKKE524942
08	FIAT /TORO ENDURANCE ATD4	2020/2021	QYL-8C94	DIESEL	9882261N5MKD42030
09	FIAT/ TORO ENDURANCE ATD4	2020/2021	QYL-5C72	DIESEL	9882261N5MKD34382
10	MMC/ L200 TRITON SPT GL	2019/2020	QYL-3H38	DIESEL	93XIJKL1TLCK27779
11	VW/MASCA GRANMICRO E O	2021/2022	RZP-6D30	DIESEL	9532M62P8NR016648
12	VW/COMIL VERSATILE R	2019/2020	QYZ-8H03	DIESEL	9532K82W5LR021778
13	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2022/2023	RZT-2B59	DIESEL	9BG148MKOPC423662
14	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2022/2023	RZT-2B79	DIESEL	9BG148MKOPC422403
15	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV-8D12	FLEX	9BD2651PAP226982
16	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV-8C72	FLEX	9BD2651PAP9229627
17	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV-8D32	FLEX	9BD2651PAP9227004

5.0 CUSTO TOTAL DO SEGURO/ MÁXIMO ADMITIDO

ITEM	VEÍCULO	ANO / MODELO	PLACA	VALOR PARA 12 MESES	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA
01	FIAT/FIORINO VRIO AMB	2021/2022	RZJ-9183	2.607,88	3.911,82
02	FIAT/FIORINO VRIO AMB	2021/2022	RZJ-9193	2.607,88	3.911,82
03	FIAT/FIORINO ENDURANCE	2022	RZJ-2J54	2.607,88	3.911,82
04	FIAT/FIOR. MODIFICAR AB1	2022/2023	RZR-1B88	2.607,88	3.911,82
05	I/MB 15 SPRINT RONTAN AMB	2018/2019	QYB-3781	7.402,50	11.103,75
06	I/MB 15 SPRINT RONTAN AMB	2018/2019	QYB-3611	7.402,50	11.103,75
07	I/FIAT DUCATO VRIO AMB	2019	QYL-5C62	2.726,66	4.089,99
08	FIAT /TORO ENDURANCE ATD4	2020/2021	QYL-8C94	1.821,42	2.732,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

09	FIAT/ TORO ENDURANCE ATD4	2020/2021	QYL- 5C72	1.821,42	2.732,13
10	MMC/ L200 TRITON SPT GL	2019/2020	QYL- 3H38	1.737,88	2.606,82
11	VW/MASCA GRANMICRO E O	2021/2022	RZP- 6D30	6.296,38	9.444,57
12	VW/COMIL VERSATILE R	2019/2020	QYZ- 8H03	2.497,93	3.746,90
13	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2022/2023	RZT-2B59	2.947,21	4.420,81
14	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2022/2023	RZT-2B79	2.947,21	4.420,81
15	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV- 8D12	2.607,88	3.911,82
16	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV-8C72	2.607,88	3.911,82
17	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV- 8D32	2.607,88	3.911,82

6- DAS PENALIDADES:

6.1 A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia, podendo incidir:

6.1 - Advertência;

6.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual considerar-se-á o contrato inadimplido.

6.3 - Multa de 10% (dez por cento) da obrigação não cumprida, em caso de inadimplemento.

6.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

7. DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após recebimento das apólices de todos os veículos listados no Anexo I (Termo de Referência), mediante apresentação da Nota Fiscal da Contratada;

7.1,2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.3 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, n.º do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.1.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA

I – DA CONTRATANTE:

- A) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- B) Fiscalizar a prestação do serviço objeto do contrato;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.
- D) Designar o representante da Administração para atuar como fiscal de contrato, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em consonância com os arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CONTRATADA:

- A) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos nesse Termo de Referência;
- B) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro.
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação de serviços, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) A seguradora deverá atender em um prazo **de até 24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do sinistro.
- E) A SEGURADORA fica obrigada a cumprir todas as disposições no Termo de Referência e da apólice de seguros, considerada parte integrante deste instrumento.
Especificações fora das indicadas implicarão na recusa por parte do CONTRATANTE.
- F) Estabelecer o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.
- G) Estabelecer a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a Contratação destes serviços está a cargo de elemento orçamentário na seguinte dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 10.1220.0212.262.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Limoeiro, 15/06/2023.

José Narciso de Andrade Júnior
GESTOR DE TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência da apólice de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Data de Entrega da proposta e habilitação: A partir da disponibilização do edital.

Data de Abertura para lances: 17/07/2023

Horário: 09:00 horas.

Local: www.compras.gov.br.

Informações Gerais: Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE. E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

Valor total da proposta: _____

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- 1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.
- 2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.
- 3- Esta proposta tem validade de 60 dias.

_____, _____ de _____ de 2023
(Local e data)

(Representante Legal)

Obs.: Formular proposta de acordo com exigências contidas neste edital, sob pena de desclassificação.



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEICULOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO E A FIRMA....., SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, CNPJ: nº XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXX, e aqui representada pela Sra. Secretária de Saúde, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e, como **CONTRATADA** a empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, com sede na cidade de, e aqui representada por seu representante legal, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações e do processo licitatório nº 023/23, Pregão nº 021/2023, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência da apólice de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato e as apólices de seguros terão vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da nota de empenho, podendo se adequar na forma e nas hipóteses previstas no art., 57 e seus incisos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Poderá ser reajustado o valor do Contrato mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após recebimento das apólices de todos os veículos listados no Anexo I (Termo de Referência), mediante apresentação da Nota Fiscal da Contratada.

I - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

II - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.



III – Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a Contratação destes serviços está a cargo de elemento orçamentário na seguinte dotações orçamentárias:

Projeto Atividade:

Elemento de despesa:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO

No interesse do Município, o valor poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE:

- A) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta;
- B) Fiscalizar a prestação do serviço objeto do contrato; Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
- C) Designar o representante da Administração para atuar como fiscal de contrato, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em consonância com os arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CONTRATADA:

- A) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- B) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro.
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação de serviços, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) A seguradora deverá atender em um prazo de **até 24(vinte e quatro) horas** após a comunicação do sinistro.
- E) A SEGURADORA fica obrigada a cumprir todas as disposições no Termo de Referência e da apólice de seguros, considerada parte integrante deste instrumento.
- F) Estabelecer o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.
- G) Estabelecer a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo rejeição ao fornecimento do objeto deste contrato, por parte da Contratante, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foi licitado, a Contratada terá rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia, podendo incidir:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual considerar-se-á o contrato inadimplido.



- c) - Multa de 10% (dez por cento) da obrigação não cumprida, em caso de inadimplemento.
- d) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do **CONTRATO** será acompanhada por servidor determinado da **CONTRATANTE**, que terá um de seus membros designado como representante da Administração nos termos do art. 67, da Lei no 8.666/93, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela Contratada.

1.01.1 - Na ausência ou impedimento do servidor indicado, não sendo indicado substituto, caberá à respectiva chefia imediata o controle provisório da execução.

10.2 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro**, que será exercida por um servidor da **CONTRATANTE** denominado gestor, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à **CONTRATADA**.

10.3 - Quaisquer exigências do Gestor do **CONTRATO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

10.4 - **O gestor do CONTRATO** anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**.

10.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no **CONTRATO**, no Edital e seus anexos;

10.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

10.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

I - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste **CONTRATO**, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

II - A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Este Instrumento de **CONTRATO** guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº **023/2023 –Pregão nº 021/2023** do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme Parágrafo único do art.61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Limoeiro, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limoeiro,.....de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____